



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO MAGRO**

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Autoria: Vereadora Cristina Balestra

**Dispõe sobre a criação do Programa
Aluguel Social no Município de Campo
Magro e dá outras providências.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 2795/2025
Data: 19/05/2025 - Horário: 15:59
Legislativo

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campo Magro, o Programa Aluguel Social, como instrumento da política municipal de habitação de interesse social.

§ 1º O Programa tem por finalidade garantir, em caráter emergencial e temporário, o acesso à moradia por meio da concessão de benefício financeiro destinado à locação de imóvel residencial.

§ 2º A implementação do Programa fica condicionada à anuência da Procuradoria Geral do Município, que se manifestará quanto à legalidade e à conformidade do processo.

§ 3º A Prefeitura Municipal atuará exclusivamente como mediadora das relações decorrentes da concessão do benefício, ficando isenta de quaisquer responsabilidades contratuais, locatícias ou cíveis.

Art. 2º Considera-se situação de emergência ou vulnerabilidade habitacional aquela decorrente de:

- I – interdição ou destruição da moradia por deslizamento, desmoronamento, inundação, incêndio, insalubridade ou outras causas atestadas pela Defesa Civil;
- II – remoção de áreas de risco ou de ocupações irregulares em áreas públicas;
- III – condições que inviabilizem o uso seguro da moradia;



- IV – violência doméstica ou familiar que exija afastamento imediato do domicílio;
- V – necessidade de realocação de famílias que residam em áreas públicas ou privadas atingidas por obras públicas municipais, estaduais ou federais, desde que a realocação seja atestada como indispensável.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 3º O benefício será concedido por até 6 (seis) meses, improrrogáveis, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Defesa Civil.

§ 1º Após a notificação de aprovação da solicitação, o beneficiário terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar toda a documentação exigida e formalizar a adesão ao Programa.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado implicará na perda da vaga e no chamamento do próximo beneficiário da fila.

Art. 4º Para habilitação ao Programa, a família deverá:

- I – residir no Município de Campo Magro;
- II – não possuir imóvel próprio;
- III – estar em situação de emergência ou vulnerabilidade, conforme avaliação técnica dos órgãos competentes;
- IV – atender aos critérios sociais estabelecidos em regulamento.

§ 1º Terão prioridade no recebimento do benefício as famílias que atendam cumulativamente aos seguintes critérios, considerados para efeito de pontuação e ordenamento da fila:

- a) com crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- b) com idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- c) com pessoas com deficiência ou doenças crônicas;
- d) chefiadas por mulheres;



- e) com maior número de dependentes;
- f) com renda per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional;
- g) compostas por vítimas de violência doméstica ou familiar, assegurando-se sigilo absoluto na tramitação do processo.

CAPÍTULO III

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Art. 5º O valor máximo do benefício será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por família, atualizado anualmente por decreto do Executivo, com base no INPC.

§ 1º Quando o valor do aluguel contratado for inferior ao limite estabelecido, o repasse se dará pelo valor efetivo do contrato.

§ 2º Na hipótese de aluguel superior ao valor máximo, a diferença será de responsabilidade do beneficiário.

§ 3º O pagamento será efetuado diretamente ao locador, mediante depósito em conta de sua titularidade.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 6º Compete ao beneficiário:

- I – apresentar o contrato de locação e os dados bancários do locador;
- II – apresentar recibo mensal de pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente;



III – arcar com despesas de água, energia elétrica, condomínio, IPTU e eventuais manutenções;

IV – conservar o imóvel locado nas condições recebidas.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos, não responderá por inadimplemento, descumprimento contratual, encargos locatícios ou má conservação do imóvel.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o acompanhamento técnico periódico das famílias beneficiadas, podendo promover ações de capacitação e inserção social.

Art. 8º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 9º O benefício será encerrado:

- I – por solicitação do beneficiário;
- II – pelo decurso do prazo legal;
- III – pela cessação da situação de emergência, atestada por laudo técnico;
- IV – por alteração dos dados cadastrais que impliquem perda do direito;
- V – por desocupação voluntária do imóvel;
- VI – por sublocação ou desvio de finalidade;
- VII – por inadimplemento ou fraude;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO MAGRO**

VIII – por descumprimento de critérios estabelecidos nesta Lei;

IX – por recomendação da Defesa Civil, nos casos de concessão vinculada à interdição.

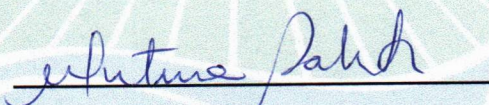
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias de Assistência Social e de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito, incluindo a Defesa Civil.

§ 1º O Programa poderá atender até 10 (dez) famílias simultaneamente, conforme previsão orçamentária, em situações já estabelecidas do artigo 2º poderá ser regulamentado via decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Cristina Balestra

Vereadora



Joselaine Menegusso

Vereadora



Cris da Saúde

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO MAGRO**

JUSTIFICATIVA

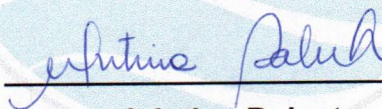
O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Aluguel Social no Município de Campo Magro, como instrumento de proteção social à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de medida temporária, mas essencial, que garante o mínimo existencial – a moradia – em casos de calamidade, risco habitacional, violência doméstica ou realocação forçada por obras públicas.

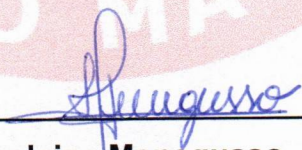
Com valor mensal de até R\$ 1.000,00, o benefício é concedido por até seis meses, com critérios objetivos e acompanhamento técnico-social. A proposta observa os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção à infância e prioridade às mulheres em situação de risco.

A iniciativa reforça o compromisso das vereadoras com políticas públicas voltadas à promoção da justiça social, da equidade de gênero e da proteção das populações mais fragilizadas, em especial as mulheres vítimas de violência, que terão assegurado o sigilo absoluto no processo de inclusão no programa.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposição.



Cristina Balestra
Vereadora



Joselaine Menegusso
Vereadora



Cris da Saúde
Vereadora